



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco – Suest/PE

Exercício: 2020

Relatório: 062/2020 – Coaug/Audin

05 de fevereiro de 2021

Auditoria Interna - AUDIN
Coordenação de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

Exames realizados: Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-Pré-Escolar, 00053 00067 Adicional de Periculosidade, 00053 Adicional de Insalubridade, 00028 Adicional Noturno e extração de indícios no Sistema e-Pessoal.

Município/UF: Recife - PE

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da Funasa

Relatório nº 62/2020

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Trata-se de Auditoria realizada na Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco, conforme programado no PAINT/2020, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas Auxílio-Transporte, Auxílio Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, Periculosidade e Adicional Noturno e ainda nos Indícios pendentes aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União-TCU.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco, oriundo da auditoria de levantamento de informações, conforme Relatório SEI 2153236, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, para verificar possíveis inconsistências nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno e dos indícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames realizados demonstraram, no que se refere ao Auxílio Transporte, a ausência de controles de acesso aos estacionamentos e servidores percebendo o benefício indevidamente. Quanto aos Adicionais de Insalubridade e periculosidade, há servidores percebendo sem a devida comprovação legal, e por fim, no módulo indícios do e-Pessoal, foi constatado passivo de 126 ocorrências sem resolução.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas para implementar controles administrativos atinentes à atualização do cadastro do Auxílio-Transporte, controlar o acesso as vagas de garagem. Quanto aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, notificar os servidores para apresentar a documentação legalmente exigida e por último, regularizar os 126 indícios identificados no sistema e-Pessoal do TCU.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIT: Auditoria Interna;

AFD: Assentamento Funcional Digital;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SAGEP-PE: Seção de Gestão de Pessoas;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAC: Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SUEST-PE: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco.

Sumário

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?	4
RESULTADO DOS EXAMES.....	9
1. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM LEI.	9
2. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.	11
3. CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO NÃO CONDIZENTE AS PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2019.	14
4. IRREGULARIDADES IDENTIFICADOS NO SISTEMA E-PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.	17
RECOMENDAÇÕES	19
CONCLUSÃO	20
ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	22

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco – Suest-PE, oriunda da auditoria de levantamento de informações - Relatório SEI 2153236, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, tendo por objeto verificar contradições, insuficiência de informações e elevado volume de recursos pagos nas concessões dos benefícios dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, bem como dos Adicionais de Insalubridade, de Periculosidade e Noturno.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 17 a 24 de agosto de 2020, tendo como base o exercício de 2019, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, a consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes estabelecidas no PAINT/2020.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-PE, dos servidores no exercício de 2019, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape – SEI 2375645, em 15 de setembro de 2020, foi identificado o valor de pagamento que totalizou R\$ 869.738,86 referente às rubricas das concessões dos benefícios e adicionais mencionados.

Importante registrar, que por determinação do Auditor-Chefe foi incluído no escopo dos trabalhos a verificação quanto às medidas adotadas pela Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP-PE, para regularização dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União extraídos em 12 de agosto de 2020 – SEI 2432293, referentes aos servidores lotados na Suest-PE, conforme relacionados abaixo:

- a) Acumulação irregular de cargos;
- b) Aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade;
- c) Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo Sistema e-pessoal;
- d) Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo Sistema e-Pessoal em 180 dias;
- e) Ato de pessoal para ser reenviado pelo Sistema e-Pessoal prioritariamente em 90 dias;
- f) Descumprimento de jornada de trabalho;
- g) Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira;
- h) Pensionista falecido com remuneração.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamentos, foram estabelecidas às seguintes questões de auditoria:

- a) Há concessão indevida de Auxílio Transporte?
- b) Há ilegalidades na concessão do auxílio pré-escolar face ao elevado montante pago no exercício de 2019, na Suest-PE?
- c) Há irregularidades nas concessões dos Adicionais de Insalubridades e Periculosidade na Suest-PE?
- d) Há inconsistências na concessão do Adicional Noturno evidenciado na Suest-PE?

e) Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas a Suest-PE?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram verificar que o tema 2, anteriormente citado, não apresentou inconsistências conforme a seguir detalhado:

- Concessão do Auxílio pré-escola - embora quando da realização da auditoria de levantamento de dados tenha sido identificado um volume considerável sendo pago para o benefício, constatou-se estar condizente com a normatização vigente e de acordo com os processos de concessão.

Agora, com relação as questões 1,3, 4 e 5 foram identificados achados de auditoria, os quais se encontram discriminados no bloco “Resultado dos Exames” deste Relatório.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Concessão do Auxílio-Transporte sem a devida comprovação da documentação exigida em Lei.

Com o objetivo de analisar a concessão do Auxílio-Transporte – rubrica 00951, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 343.112,44 no exercício de 2019 - SEI nº 2375645.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa - 207 de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998:

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com essas normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a Solicitação de Auditoria SEI 2312135 ao Superintendente Estadual da FUNASA em Pernambuco, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Suest-PE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Ofício nº 63/2020/DIADM-PE/SUEST-PE-FUNASA– SEI 2370344, informando que a Suest-PE possui sessenta vagas de garagem, sendo 53 no pátio interno e sete no externo. No entanto, não relacionou nominalmente os servidores que fazem o uso efetivo das vagas nas suas dependências, impossibilitando confrontar as informações daqueles que ocupam o estacionamento, com os que fazem o uso concomitante ao Auxílio-Transporte.

Posteriormente, em outro ponto, após consulta no Siape em 28.01.2019, foram identificados setenta servidores percebendo o Auxílio-Transporte. Desse quantitativo de beneficiados, foram confrontados os dados constantes nos Assentamentos Funcionais Digitalizados pela Suest-PE com os documentos relacionadas no processo SEI nº 25225.001288/2020-88, sendo verificadas as seguintes ocorrências:

Quadro 1 - Recadastramento do Auxílio-Transporte desatualizado referente a cinco servidores entre 2013 a 2017.

SIAPE	ATUALIZAÇÃO
	2013
	2013
	2016
	2016
	2017

Fonte: Processo nº 25100.005160/2020-08 - Sei nº 2433071- em 28.01.2020

Quadro 2 - Ausência de declaração do benefício e comprovantes de residência dos 45 servidores que o recebem.

SIAPE		
475599		

Fonte: Processo nº 25100.005160/2020-08 - Sei nº 2433071- em 28.01.2020

Quadro 3 - Assentamento Funcional não digitalizado de vinte servidores, inviabilizando a análise documental.

SIAPE	

Fonte: Processo nº 25100.005160/2020-08 - Sei nº 2433071- em 28.01.2020

Em seguida, foi realizado também o confronto das informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape, sendo que dos setenta servidores que perceberam o Auxílio-Transporte, conforme a extração feita em janeiro de 2020, identificou-se no mês de setembro/2020 houve uma redução de quatro servidores que deixaram de receber o benefício e um servidor demonstrando inconsistência na atualização cadastral, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 4 - Redução de quatro servidores que deixaram de receber o benefício.

SIAPE	SITUAÇÃO – VÍNCULO
██████████	Aposentado em 03/03/2020
██████████	Aposentado em 05/03/2020
██████████	Aposentado em 05/03/2020
██████████	Cancelado

Fonte: Processo nº 25100.005160/2020-08 - Sei nº 2433071- em 28.01.2020

Quadro 5 - Inconsistência na atualização cadastral no Siape

SIAPE	SITUAÇÃO DO AUXÍLIO
██████████	Não consta o valor no Siape, porém consta no contracheque do mês de setembro o valor de 408,00

Fonte: Processo nº 25100.005160/2020-08 - Sei nº 2433071- em 28.01.2020

Por todo o exposto, foi evidenciado a ausência de controles de acesso aos estacionamentos da Suest-PE, inviabilizando confrontar aqueles que fazem uso concomitante da vaga e recebimento do auxílio-transporte, e ainda, foram identificados 66 servidores percebendo o benefício sem as comprovações das documentações exigidas conforme legislação vigente.

2. Irregularidades identificadas na concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referentes às concessões dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade – rubrica 00053 e 00067, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 403.447,51 no exercício de 2019 na Suest-PE - SEI nº 2375645.

Ainda com base nos dados extraídos do referido Sistema, verificou-se que 48 servidores perceberam o Adicional Insalubridade e nove o Adicional de Periculosidade.

Quanto ao amparo legal deste benefício, a regulamentação para concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Ministério do Planejamento.

Estabelece orientação sobre à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e

gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Nas análises realizadas no espelho do Siape-Adicional de Insalubridade em 28.01.2019, verificou-se que dos 48 servidores que percebem o benefício, 27 encontram-se cedidos e 21 lotados na Suest-PE, nos respectivos local de exercício e cargos conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Local de exercício e cargos dos servidores ativos e cedidos.

LOCAL DE EXERCÍCIO E CARGO	CEDIDO	
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA		
Agente de saúde pública	1	-
Artífice especializado	1	-
Geólogo	1	-
motorista oficial	1	-
SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS		
Artífice	1	-
Mestre	1	-
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS		
Assistente social	1	-
Enfermeiro	1	-
Médico	1	-
Odontólogo	1	-
SERVIÇO DE SAÚDE AMBIENTAL		
Atendente	1	-
Biólogo	1	-
Farmacêutico Bioquímico	2	-
Motorista Oficial	1	-
Técnico de Laboratório	2	-
SETOR DE CADASTRO E PAGAMENTO		
Atendente	-	7
Auxiliar de Serviços Gerais	-	2
Auxiliar de Saneamento	-	11
Auxiliar de Serviços Gerais	1	3
Inspetor de Saneamento	-	1
Médico	-	1
Odontólogo	2	2
Médico Veterinário	1	-
Odontólogo	2	-
Servidores Ativos Permanentes/Cedidos	21	27
TOTAL		48

Fonte: Relação de Servidores- Insalubridade SUEST-PE nº do SEI 2462952

Do quantitativo de servidores citados na tabela 1, observou-se que, após o encaminhamento dos Atos de Concessão do benefício relacionados no processo SEI nº 25225.001283/2020-55,

foram identificadas carências de documentos, como o requerimento do interessado encaminhando à Seção de Gestão de Pessoa, laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprova o recebimento do benefício.

Nesse contexto, a análise ficou prejudicada devida à falta de comprovação dos documentos que dão suporte à concessão do Adicional de Insalubridade, demonstrando indício de recebimento irregular do benefício.

Ademais, em que pese os cargos descritos na Tabela 1, estejam adequados as normas que respaldam à concessão do benefício, tal situação em determinados casos se perdem, na medida em que o seu local de exercício, por exemplo, a área de gestão de pessoas, em tese, não demandaria atividades que possam implicar na prática de ações insalubres.

No que se refere ao Adicional de Periculosidade, foram identificados nove servidores que percebem o Auxílio-Periculosidade, sendo oito ocupando o cargo de Agente de Vigilância em exercício na Seção de Recursos Logísticos e um servidor exercendo o cargo de Vigilante Ferroviário no Setor de Transporte, conforme quadro abaixo.

Quadro 6: Local de exercício dos servidores recebendo o Adicional de Periculosidade

SIAPE	CARGO	EXERCÍCIO
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Agente de Vigilância	Seção de Recursos Logísticos
██████	Vigilante Ferroviário	Setor de Transporte

Fonte: Sei nº 2464336.

Nas análises procedidas também no processo nº 25225.001284/2020-08 foram verificadas que os critérios específicos para o recebimento do benefício encontram-se desatualizados entre o período 2012 a 2019, demonstrando não está condizente com o Art. 68, combinado com o Art. 69 da Lei nº 8.112/90.

Art. 68 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

(...)

Art. 69 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Portanto, diante das inconsistências encontradas no Adicional de Insalubridade e Periculosidade, foi verificado que os servidores estão percebendo os respectivos benefícios sem a comprovação da documentação atualizada que suportam a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

3. Concessão de Adicional Noturno não condizente as Portarias de Autorização nos meses de fevereiro a junho de 2019.

A análise das informações constantes no Siape referentes à concessão do Adicional Noturno – rubrica 00028, permitiu aferir que o montante gasto nos meses de janeiro a dezembro de 2019, totalizaram o valor de R\$ 96.856,91 SEI nº 2375645.

Sobre a legalidade quanto à concessão do Adicional, cabe mencionar o Art.75 da Lei nº 8.112/90, que estabelece o serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

No sentido de agregar elementos para subsidiar o exame, foi expedido a Solicitação de Auditoria SEI nº 2312135 à Suest-PE, com vistas a apresentação dos processos de concessão do Adicional Noturno dos servidores identificados percebendo o benefício, no exercício de 2019.

Em resposta a Superintendência encaminhou os processos de concessão contendo as Portarias de autorização e planilha de controle do Adicional Noturno dos servidores identificados, conforme o quadro a seguir.

Quadro 7: Servidores percebendo o Adicional Noturno.

EXERCÍCIO 2019	PROCESSO	SIAPES	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	PLANILHA DE ADICIONAL NOTURNO
JANEIRO	25225.000.073/2019-14		PORTARIA Nº 167, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de DEZEMBRO /2018, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI - 0927359 - Horário realizado 02:00 às 05:00
FEVEREIRO	25225.000.373/2019-95		PORTARIA Nº 1123, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de FEVEREIRO/2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1001671 - Horário realizado 02:00 às 05:00

EXERCÍCIO 2019	PROCESSO	SIAPES	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	PLANILHA DE ADICIONAL NOTURNO
MARÇO	25225.000.702/2019-06		PORTARIA Nº 2253, DE 14 DE MARÇO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de FEVEREIRO/2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1085594 - Horário realizado 02:00 às 05:00
ABRIL	25225.000.928/2019-07		PORTARIA Nº 3142, DE 10 DE ABRIL DE 2019- Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de MARÇO/2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE	SEI -1085594 - Horário realizado 02:00 às 05:00
MAIO	25225.001.180/2019-51		PORTARIA Nº 4251, DE 15 DE MAIO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de ABRIL/2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1247620 - Horário realizado 02:00 às 05:00
JUNHO	25225.001.483/2019-74		PORTARIA Nº 5088, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de MAIO/2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1318864 - Horário realizado 02:00 às 05:00
JULHO	25225.001.741/2019-12		PORTARIA Nº 5973, DE 11 DE JULHO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de junho /2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1392700 - Horário realizado 02:00 às 05:00
AGOSTO	25225.001.949/2019-31		PORTARIA Nº 6718, DE 09 DE AGOSTO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de julho /2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1463692 - Horário realizado 02:00 às 05:00

EXERCÍCIO 2019	PROCESSO	SIAPES	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	PLANILHA DE ADICIONAL NOTURNO
SETEMBRO	25225.002.158/2019-29		PORTARIA Nº 7466, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de agosto /2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1539420 - Horário realizado 02:00 às 05:00
OUTUBRO	25225.002.379/2019-05		PORTARIA Nº 8198, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de setembro /2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1612912 - Horário realizado 02:00 às 05:00
NOVEMBRO	25225.002.597/2019-31		PORTARIA Nº 9033, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte , no mês de outubro /2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1699168 - Horário realizado 02:00 às 05:00
DEZEMBRO	25225.002.826/2019-18		PORTARIA Nº 9695, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de Adicional Noturno, aos servidores abaixo relacionados, por motivo de prestação de serviço noturno compreendido entre 02 (duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, no mês de novembro /2019, da Seção Logística – SALOG, desta SUEST-PE.	SEI -1781097- Horário realizado 02:00 às 05:00

Fonte: Portarias Adicional Noturno SUEST-PE nº do sei 2438640

Após a análise, foram identificados oito servidores ativos permanentes, ocupantes do cargo de Agente de Vigilância que se encontram em abono permanência podendo se aposentar a qualquer momento, desempenhando jornadas de trabalho no período noturno.

Verificou-se ainda, que nos processos encaminhados pela Suest-PE referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019, as portarias que concedem o pagamento do benefício compreendido entre 22h de um dia e 05h do dia seguinte, não estão de acordo com as planilhas de controle do horário do Adicional Noturno, o que demonstrou que os horários realizados entre 2h às 5h pelos servidores não estão condizentes com a Portaria de Autorização.

Por outro lado, observou-se que nos meses de janeiro, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 as Portarias de autorização do recebimento do Adicional

Noturno no período de 02h às 05h da manhã, estão em conformidade com a planilha de controle do benefício disponibilizada nos processos de concessão.

Para melhor subsidiar o contexto da análise, importante destacar que à Suest-PE, mantém um contrato com uma empresa especializada na prestação do serviço de forma contínua de oito postos de vigilância patrimonial armada, sendo quatro diurno e quatro noturno, na escala de 12hx36h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, dividido entre a Sede da Suest-PE e no Bairro de Mustardinha-PE, conforme consta no processo nº 25225.000061/2020-15.

Diante disso, foi emitida a Solicitação de Auditoria SEI nº 2400359, reiterada pela SA SEI nº 2414222 para que à Suest-PE apresentasse esclarecimentos para o fato de possuir Servidores Ativos com o cargo de Agente de Vigilância desempenhando jornada de trabalho no período da noite e também deter um contrato de vigilância patrimonial armada, que contempla postos de vigilância diurno e noturno.

Em resposta, a Suest-PE – Sei nº 2423864 justificou que as áreas onde à Funasa tem ocupação pela sua localização, sempre necessitou de uma atenção maior em relação à segurança patrimonial, contudo, os vigilantes da casa tanto pelas suas condições físicas, idades, falta de armas, treinamento e certificação da Polícia Federal, considerou-se impraticável assumir a vigilância armada, e tampouco a gestão poderia obrigá-los a permanecer em atividades diferentes de seu cargo de origem (vigilantes), o que caracterizaria desvio de função, situação que de outra forma comprometeria o gestor.

Diante desse fato, a Suest-PE reduziu o contrato suprimindo alguns postos de vigilância armada, incluindo em cada escala servidores ativos para atuarem como suporte aos postos de vigilância contratada, sobretudo à noite para verificação das áreas internas, daí a razão da concessão dos Adicionais Noturno.

A Superintendência reforçou que são três edificações que necessitam da prestação do serviço, assim, faz necessário especialmente à noite esse complemento, considerando que a área é extensa e a vigilância armada não poderia sozinha garantir a segurança plena.

Portanto, diante das inconsistências encontradas no Adicional Noturno, foi evidenciado que os servidores perceberam o benefício das horas trabalhadas correspondentes aos meses de fevereiro a junho de 2019, quais sejam de 2h às 5h, não estavam condizentes com àquelas discriminadas nas portarias de concessão autorizadas pelo Superintendente, no período de 22h às 5h.

4. Irregularidades identificados no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de

pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Suest-PE, foram identificadas pendências quanto aos esclarecimentos dos indícios lá registrados.

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram verificados no Sistema e-Pessoal, até o dia 12.08.2020, 126 servidores, na Suest-PE, com pendências de esclarecimentos dos indícios identificados, conforme demonstrado na tabela adiante:

Tabela 1: Quantitativo e identificação dos indícios com respectivos dias em espera para atendimento

Indícios -Dias em espera	Quantitativos de indícios
Acumulação irregular de cargos	3
282 dias	1
363 dias	2
Aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade	1
1625 dias	1
Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	59
98 dias	59
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias	12
98 dias	12
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal prioritariamente em 90 dias	25
98 dias	25
Descumprimento de jornada de trabalho	2
688 dias	2
Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira	21
174 dias	2
61 dias	3
657 dias	16
Pensionista falecido com remuneração	3
196 dias	1
202 dias	2
Total Geral	126

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/> - extração de dados em 12.08.2020

Ressalta-se que, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SEI nº 2312135, ao Superintendente, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as referidas ocorrências.

Importante esclarecer que os registros de atos que já haviam sido realizados pela SAGEP-PE no sistema SISAC, por ordem do TCU, tiveram que ser relançados para a plataforma do e-Pessoal. No entanto, evidenciou-se que dos 180 dias de prazo estabelecido pelo Tribunal para equacionar a situação, 98 dias se passaram sem solução, ou seja, 54% do tempo foi transcorrido, sem que houvesse o efetivo lançamento.

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Ofício nº 63/2020/DIADM-PE/SUEST-PE-

FUNASA – SEI 2370344, verificou-se o seguinte:

...b) Embora diante dos esclarecimentos acima, informo que RH já vem providenciando as devidas notificações aos referenciados nos indícios, em especial quanto aos indícios de "Acumulação de Cargo, Descumprimento de Jornada de Trabalho, Pensionista Filha Maior Solteira", considerando a necessidade de se resguardar o direito ao contraditório e ampla defesa.

Em que pese a resposta apresentada, verificou-se que as providências adotadas para resolução dos indícios registrados conforme Tabela 1, se mostraram insuficientes, na medida em que não se evidencia uma redução, mesmo que gradativa, do volume de ocorrências à acumulação indevida de cargo, aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, descumprimento de jornada de trabalho, pensionista filha maior solteira e pensionista falecido com remuneração.

Por todo o exposto, foi identificado além da não resolução das 126 ocorrências, a Suest figura como pendente no Sistema e-Pessoal-TCU, podendo inclusive ocasionar uma ação punitiva daquela Corte de Contas.

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

À Suest-PE

1. Estabelecer cronograma com prazo factível para atualizar o cadastro do Auxílio-Transporte dos servidores no Assentamento Funcional Digital-AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

Prazo: 30 dias

2. Implementar controles de fiscalização para monitorar o uso das vagas de garagem nas dependências da Sede da Suest-PE e na Mustardinha;

Prazo: 30 dias

3. Notificar os servidores identificados que fazem o uso de vagas de garagem na sede Suest/PE e na Mustardinha, para que façam a opção quanto ao recebimento do Auxílio Transporte.

Prazo: 30 dias

ACHADO 2

À Suest-PE

1. Notificar os servidores identificados para que regularizem os documentos como o requerimento do interessado encaminhando à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprovam o recebimento do benefício, para dar continuidade ao pagamento.

Prazo: 30 dias

ACHADO 3

À Suest-PE

1. Ajustar as portarias identificadas nos meses de fevereiro a junho de 2019, de forma clara, padronizada e precisa em conformidade aos preceitos específicos da norma federal.

Prazo: 30 dias

ACHADO 4

À Suest-PE

1. Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal;
2. Notificar os 126 servidores para que regularizem os indícios de acumulação de cargo, aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, descumprimento de jornada de trabalho, pensionista filha maior solteira e pensionista falecido com remuneração que se encontravam pendentes de esclarecimento identificado pelo TCU.

Prazo: 30 dias

Prazo: 30 dias

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo analisar à adequação legal quanto as despesas relacionadas as folhas de pagamento condizente às rubricas 00951 - Auxílio-Transporte, 00700 – Auxílio-Pré-Escolar, 00053 - Adicional de Insalubridade, 00067 Periculosidade e 00028 Adicional Noturno.

Quanto a rubrica de Assistência Pré-Escolar, foi verificado que os documentos de requisitos básicos à concessão do benefício aos cinco servidores identificados, estavam de acordo com a normatização vigente.

Ressalve-se, no entanto, que foi evidenciado a ausência de controles de acesso aos estacionamentos das dependências da Suest-PE e ainda, 66 servidores percebendo o benefício sem as comprovações das documentações exigidas conforme legislação vigente.

Quanto ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade, foram analisados os processos encaminhados pela Suest-PE, onde restou evidenciado que os documentos exigidos à concessão do benefício estão desatualizados, tanto para os servidores lotados na Superintendência, quanto aqueles que estão cedidos a outros órgãos, que remete à concessão do benefício sem atendimento aos pressupostos legais.

No que se refere ao Adicional Noturno, verificou-se que os servidores perceberam o benefício das horas trabalhadas correspondentes aos meses de fevereiro a junho de 2019, quais sejam

de 2h às 5h, porém, não estavam condizentes com àquelas discriminadas nas portarias de concessão autorizadas pelo Superintendente, no período de 22h às 5h.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se a necessidade de regularização dos 126 indícios identificados no Sistema e-Pessoal referentes a acumulação de Cargo, Aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, Descumprimento de Jornada de Trabalho, Pensionista Filha Maior Solteira e Pensionista falecido com remuneração, e ainda, em que pese as ações adotadas pela SAGEP para equacionar as ocorrências relacionadas, a Suest-PE figura como pendente no e-Pessoal, podendo ocasionar uma ação restritiva daquela Corte de Contas junto à Suest-PE, com aplicação de multas, bem como ser objeto de ação correccional.

Diante disso, embora a DIADM-PE por meio do Despacho nº 35/2021 DIADM-PE, (SEI nº 2644803), tenha encaminhado resposta aos achados descritos no Relatório Preliminar, conforme o anexo 1 deste Relatório Final, onde também consta a análise da equipe de auditoria, tem-se que as manifestações não esclareceram de forma plena aos questionamentos.

No entanto, após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI nº 2677483), a Unidade Auditada apresentou informações adicionais, as quais viabilizaram a realização de novas análises no sentido de confrontar as disposições contidas nos achados com os novos esclarecimentos apresentados.

Quanto à concessão do Auxílio-Transporte, ratifica-se o não alcance pretendido devido à ausência da apresentação do cronograma com prazo factível às atualizações dos recadastramentos dos benefícios dos servidores no sistema AFD, evidenciando ausência de controles internos.

No que se refere ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade, verificou-se que a DIADM/PE informou a necessidade de atualização das Portarias que comprovam a necessidade de pagamento de benefício, porém não apresentou os documentos como o requerimento do interessado encaminhando à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado e a qualificação funcional, relativo ao exercício de 2019.

Quanto a questão referente ao Adicional Noturno, a propósito da realização da referida Reunião Conjunta (SEI nº 2677483), a Suest-PE procedeu os esclarecimentos adicionais acerca da metodologia e os controles internos estabelecidos para concessão regular do benefício.

Quanto as ocorrências no Sistema e-Pessoal, cabe destacar que a Unidade auditada, não comprovou a resolução do achado, uma vez que não apresentou o cronograma com os responsáveis para regularizar os indícios identificados de acumulação de cargo, aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, descumprimento de jornada de trabalho, pensionista filha maior solteira e pensionista falecido com remuneração.

Por todo o exposto, foram realizadas recomendações à Superintendência Estadual em Pernambuco no sentido de adotar medidas para minimizar ou mesmo sanar os impactos negativos à missão institucional.

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta aos apontamentos consignados no Relatório Preliminar nº 62-2020 (SEI nº 2590282), a Divisão de Administração-PE, encaminhou o Despacho nº 35/2021 DIADM-PE (SEI nº 2644803), contendo suas manifestações, que após analisadas, foram inseridas no Relatório Final de Auditoria (SEI nº 2667682), sendo encaminhado ao Superintendente Estadual da Funasa em Pernambuco conforme Ofício nº 13/2021/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA (SEI nº 2403982).

Posteriormente, em 02/02/2021 foi realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com as áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de discutir os achados e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações complementares foram registradas na Ata Reunião Conjunta (SEI nº 2677483).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, bem como as análises da Auditoria Interna.

a.1.1) Estabelecer cronograma com prazo factível para atualizar o cadastro do Auxílio-Transporte dos servidores no Assentamento Funcional Digital-AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

Manifestação da Unidade Examinada: O DIADM-PE por meio do Despacho nº 35/2021 DIADM-PE, (SEI nº 2644803), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta a.1.1): “[...] *Com relação a atualização no AFD, não temos servidores capacitados para tal ação pois, devido a pandemia, há vários servidores em revezamento outros aposentaram neste período;*

*Será solicitado capacitação de servidores para que sejam efetuadas as atualizações cadastrais, desta forma solicitamos um prazo de **180 (cento e oitenta dias)** para atendimento do achado; [...]*”

Análise da Equipe de Auditoria: Os esclarecimentos apresentados pela DIADM-PE reforçam o achado da auditoria e comprovam a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do auxílio-transporte.

Vale destacar, conforme já mencionado no Achado nº 1 deste Relatório de Auditoria, que as atualizações devem ser feitas de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa 207 de 21 de outubro de 2019:

Art. 5º Os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deverão realizar o recadastramento do auxílio-transporte pelo servidor ou empregado público, a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020.

Importante esclarecer ainda, que o parágrafo 1º, art. 4º e incisos II e III do art. 5º da Portaria Funasa nº 1688, de 19 de março de 2020, estabelecem que nas hipóteses em que o servidor ou empregado público estiver no regime de trabalho remoto, deverá exercer suas atividades sem prejuízo da correta prestação dos serviços públicos, mantendo-se conectado ao e-mail institucional para acessá-lo periodicamente com o objetivo de garantir a efetiva comunicação com a chefia, à qual deverá informar o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades que possam prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

Ressalte-se que após a apresentação das justificativas citadas acima, houve a realização da citada Reunião de Busca, onde foram discutidos os pontos relativos ao achado 1, conforme registrado em Ata - Reunião Conjunta (SEI nº 2677483), sendo informado pela DIADM-PE que será feito um e-mail para os servidores identificados efetivar as atualizações dos recadastramentos do Auxílio-Transporte, sob pena de suspender o benefício, se caso não houver.

Os esclarecimentos adicionais apresentados pela DIADM-PE reforçam o achado da auditoria, uma vez que não foram comprovadas às notificações para concessão do benefício. No entanto, importante ressaltar que a Unidade demonstrou empenho para adoção de medidas para efetivar controles internos e ações para resolução da ocorrência.

a.1.2) Implementar controles de fiscalização para monitorar o uso das vagas de garagem nas dependências da Sede da Suest-PE e na Mustardinha;

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise da Equipe de Auditoria: Embora não tenha sido apresentada manifestação quando do envio do Relatório Preliminar, a Suest/PE na Reunião Conjunta (SEI nº 2677483), relatou que será realizado controle de acesso as vagas de garagem nas dependências da Suest-PE e Mustardinha.

Releva enaltecer os esclarecimentos adicionais apresentados pela DIADM-PE, no entanto, ratifica-se o achado da auditoria, tendo em vista a ausência de controles para fiscalizar o uso de vagas de garagem nas dependências daquela Unidade.

a.1.3) Notificar os servidores identificados que fazem o uso de vagas de garagem na sede Suest/PE e na Mustardinha, para que façam a opção quanto ao recebimento do Auxílio-Transporte.

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise da Equipe de Auditoria: No mesmo contexto da análise disposta na ocorrência anterior, ratifica-se o achado de auditoria, ressaltando-se que DIADM-PE acordou em adotar

medidas para notificar os servidores a optar quanto ao recebimento do benefício, conforme registrado na Reunião de Busca (SEI nº 2677483).

b.2.1). Notificar os servidores identificados para que regularizem os documentos como o requerimento do interessado encaminhando à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprovam o recebimento do benefício, para dar continuidade ao pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada: O DIADM-PE por meio do Despacho nº 35/2021 DIADM-PE, (SEI nº 2644803), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta b.2.1: “[...] Neste achado informa a necessidade de atualização das Portarias que comprovem a necessidade de pagamento de benefício, neste mesmo condão já foi solicitado por esta SUEST-PE a presença de um técnico para que sejam regularizados os benefícios para os servidores [REDACTED] Processos 25225.001888/2019-11 e 25225001126/2020-40 respectivamente.

Sabendo-se da necessidade da presença do técnico solicitamos um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para atendimento; [...]”

Análise da Equipe de Auditoria: A manifestação da Unidade não comprova a resolução do achado, sendo solicitado um prazo de 180 dias para atendimento.

Importante destacar que na Reunião de Busca (SEI nº 2677483), após discutir os pontos relativos ao achado 2, foi acordado que a Suest-PE faria gestão junto à Cgesp/Deadm para que seja providenciado o suporte adequado junto àquela Unidade para elaboração da ocorrência.

Verifica-se que as informações complementares apresentadas pela DIADM-PE reforçaram o achado da auditoria, evidenciando a concessão do benefício sem comprovação da documentação legalmente necessária.

c.3.1). Retificar as portarias para os servidores que fizeram jus à concessão do Adicional Noturno, condizentes com aos períodos que efetivamente foram trabalhados nos meses de fevereiro, março, abril e junho de 2019;

Manifestação da Unidade Examinada: O DIADM-PE por meio do Despacho nº 35/2021 DIADM-PE, (SEI nº 2644803), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta c.3.1: “[...] Trata de possíveis irregularidades no pagamento do adicional noturno para os servidores do cargo de agente de vigilância e que trabalham no regime de escala. Salientamos que houve um equívoco na avaliação por parte dessa Coordenação, uma vez que a escala para estes servidores é 12 x 36 portanto entram às 19:00h e largam às 07:00h sendo desta forma 02 horas computadas no dia que entram para trabalhar e 05 horas computadas no dia que largam. Portanto todas as Portarias informadas estão corretas. Achado sem necessidade de ajustes. [...]”

Análise da Equipe de Auditoria: O achado da auditoria não questiona o regime da escala dos servidores, mas, sim em relação ao teor das portarias dos meses nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019, que autorizaram o pagamento do benefício no período compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, no entanto, as planilhas do adicional noturno apresentaram os horários realizados entre 2h às 5h, conforme demonstrado no Quadro 7: Servidores percebendo o Adicional Noturno.

c.3.2) Notificar os servidores para ressarcir os valores pagos referentes às concessões dos Adicionais Noturnos nos meses de fevereiro a junho de 2019, que trabalharam de 2h às 5h, no entanto, perceberam montantes correspondentes ao período 22h às 5h.

Manifestação da Unidade Examinada: O DIADM-PE por meio do Despacho nº 35/2021 DIADM-PE, (SEI nº 2644803), apresentou as seguintes justificativas:

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise da Equipe de Auditoria: Para melhor entendimento, consolidamos as análises das manifestações às recomendações c.3.1 e c.3.2, tendo em vista a sua correlação.

Nesse contexto, a propósito da realização da referida Reunião Conjunta (SEI nº 2677483), a Suest-PE procedeu os esclarecimentos adicionais acerca da metodologia e os controles internos estabelecidos para concessão regular do benefício, ou seja, as portarias, consignaram o total de sete horas a serem trabalhadas, as quais estavam compatibilizadas com o período trabalhado pelos servidores, conforme demonstrado no Quadro 7: Servidores percebendo o Adicional Noturno, deste Relatório.

No entanto, cabe registrar que as portarias de autorização de Adicional Noturno referentes aos meses de fevereiro a junho de 2019, demonstram ausência de clareza e padronização, necessitando ser ajustadas, a fim de evitar potenciais desconformidades.

d.4.1) Apresentar o cronograma com responsável para resolução dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal; e

d.4.2) Notificar os 126 servidores para que regularizem os indícios de acumulação de cargo, aposentadoria por invalidez para beneficiário em condição de retornar à atividade, descumprimento de jornada de trabalho, pensionista filha maior solteira e pensionista falecido com remuneração que se encontravam pendentes de esclarecimento identificado pelo TCU.

Manifestação da Unidade Examinada: O DIADM-PE por meio do Despacho nº 35/2021 DIADM-PE, (SEI nº 2644803), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta d.4.1 e d.4.2) *“[...] Com relação a este achado está na mesma condição do “achado 1” portanto a solicitação de prazo para resolução será o mesmo, isto é 180 (cento e oitenta) dias. Neste mesmo diapasão estamos notificando os servidores e beneficiários para apresentação de defesa em cumprimento a legislação vigente. [...]”*

Análise da Equipe de Auditoria: A Suest-PE não apresentou o cronograma com o responsável para resolver as pendências identificadas, limitando à solicitação de um prazo de 180 dias para atendimento.

Observa-se, no entanto, após a realização da citada Reunião de Busca (SEI nº 2677483), a Suest/PE, em que pese a carência de servidores, acordou pela apresentação do cronograma com o responsável para regularizar as pendências no sistema e-Pessoal.

Nesse contexto, consideram-se as disposições acordadas pela Suest/PE, contudo ratifica-se o achado da auditoria, tendo em vista a ausência de resolução dos indícios identificados.